



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI nº 637/2000,

de 15 de Agosto de 2000.

“Autoriza desapropriações de lotes urbanos destinados a implantação de um Cinturão Verde em volta do depósito de resíduos sólidos urbanos, de resíduos hospitalares sépticos e de resíduos industriais (LIXO) no Município”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, no uso da competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, APROVOU e EU, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover desapropriações dos lotes que integram as Quadras: 803, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 813, 814, 817, 819, 820, 823, 830, 838, 847 de propriedade da EMPRESA BRASIL DE IMÓVEIS LTDA.

Art. 2º - As desapropriações referidas nesta Lei visam viabilizar a construção de um **CINTURÃO VERDE**, em volta do Depósito de Resíduos Sólidos (Aterro Sanitário), para atender normas técnicas exigidas pela FEMAGO no processo de licenciamento ambiental.

Art. 3º - As desapropriações objeto desta Lei, além de necessárias e urgentes, são de absoluto interesse social e impõem imediatas providências em benefício da comunidade, a ser envolvida, também, no processo de combate a agentes poluidores nocivos à saúde pública e ao meio ambiente.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado por esta Câmara Legislativa a abrir crédito especial para atender ao pagamento das desapropriações que se fizerem necessárias, utilizando-se de saldos disponíveis do presente orçamento, por real economia.

Art. 5º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de Agosto do ano de 2000.

**Iraci Antônio Davi
Prefeito Municipal**